

A presidente Dilma Rousseff editou uma [medida provisória](#) para alterar as regras do Seguro de Crédito à Exportação para estimular a entrada de instituições privadas nesse segmento. O objetivo é dar maior eficiência, transparência e previsibilidade para esse tipo de seguro.

O subsecretário de crédito e garantias às exportações da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Guilherme Laux, explicou que foram feitas mudanças técnicas para prever em lei o que já estava sendo praticado, pois as cláusulas já constavam nos contratos firmados. Mas a medida dá mais segurança para o investidor privado.

Com isso, na avaliação de Laux, será possível ampliar a base de exportadores e, ao mesmo tempo, expandir a quantidade de instituições financeiras privadas no mercado de seguro de crédito às exportações.

Segundo Laux, a participação de instituições privadas no seguro de crédito à exportação tem crescido. Em novembro de 2015, da exposição ao risco de US\$ 28 bilhões, os bancos privados eram responsáveis por US\$ 2,3 bilhões. Em novembro de 2014, essa participação era de US\$ 380 mil.

Uma das alterações feitas com a MP foi estabelecer como o beneficiário pode contratar o seguro e como será o pagamento do prêmio pela União. Por exemplo, a remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir uma parcela variável atrelada a um percentual sobre o preço de cobertura das operações, a ser definido pelo Ministério da Fazenda; à performance alcançada pelo Seguro de Crédito à Exportação, inclusive no segmento de seguro para micro, pequenas e médias empresas; à sustentabilidade atuarial do Fundo de Garantia à Exportação; e ao preço praticado por congêneres privadas.

Pela MP, a União, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), poderá assumir despesas, em âmbito judicial ou extrajudicial, com o objetivo de evitar ou limitar eventuais indenizações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação. Além disso, o prêmio do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser pago no momento da concessão do seguro ou por ocasião de cada embarque de bens ou exportação de serviços.

A indenização do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser paga de acordo com o cronograma de pagamentos da operação de crédito à exportação ou em parcela única, a critério da União. A MP detalha ainda que os recursos da FGE poderão ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de bens e serviços de indústrias do setor de defesa; e de produtos agrícolas cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais.

A MP estabelece também que o Ministério da Fazenda poderá definir um percentual sobre o preço de cobertura das operações nas hipóteses de contratação de instituição financeira habilitada ou da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF).

**Fonte:** [UOL Economia](#), em 10.12.2015.